



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Substituto  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. Nº 48.923/11 Fls. 27

Secretaria das Sessões / Funcionário

TRIBUNAL DE CONTAS  
Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
nº 413 página 40  
em 04/10/11  
SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº. 601/12

DECISÃO Nº. 268/11

PROCESSO TC-E Nº 48.923/11

RELATOR: AUDITOR JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

CONSULENTE: THIAGO SIQUEIRA GOMES - DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (ATI)

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS QUE ENVOLVAM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

CONSULTA. AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO - ATI. POSSIBILIDADE DE  
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE PREGÃO. DECISÃO UNÂNIME  
PELO ENCAMINHAMENTO AO CONSULENTE DE  
CÓPIAS AUTENTICADAS DO PARECER  
MINISTERIAL E ACÓRDÃO DO PLENÁRIO DESTA  
CORTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, às fls. 13/16, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 18/19, decidiu o Plenário, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e com informação da DFAE, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, informando que os serviços técnicos especializados em tecnologia da informação considerados usuais ao mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade tenham sido objetivamente definidos pelo edital, poder ser contratados através da modalidade licitatória Pregão, com a ressalva de que aqueles que dependam da experiência intelectual e subjetividade da formação profissional de quem porventura os preste para sua execução, devem ser licitados por outra modalidade de licitação, registrando, ainda, que a presente resposta em nada altera as recomendações da Decisão nº 497/11, que fica mantida em todos os seus termos, em conformidade com o voto do Relator, às fls. 22/24.

O Plenário decidiu, ainda, por **unanimidade**, **encaminhar** ao consulente cópias autênticas do Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão do Plenário deste Tribunal, que materializam o posicionamento desta Corte de Contas sobre a consulta formulada.

**Presentes:** os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Substituto  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. Nº 49.927/11 Fls. 28

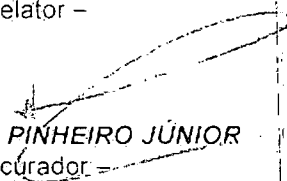
Secretaria das Sessões e Funcionário

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO PIAUÍ

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 29 de fevereiro de 2012.

  
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
- Presidente -

  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- Relator -

  
JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
- Procurador -